

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 128/83.

"AUTORIZA PARCELAR E ISENTAR DE
TAXA DE MELHORIAS."

CONSIDERANDO, que estamos necessitando de uma melhor arrecadação, para melhoria de nossa cidade e de nossos distritos;

CONSIDERANDO, que na zona onde estamos trabalhando, para uma ampliação melhor, existe algumas pessoas mais carentes;

CONSIDERANDO, que está existindo um valor bem elevado para as taxas de melhorias (calçamento), das ruas de nossa cidade, o que vem dificultando os devedores liquidar os seus débitos / lançados;

Em razão dos considerandos acima, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais Decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, autorizado parcelar até 20 (vinte) meses, as taxas de melhorias (calçamento) quanto as taxas lançadas e as que se encontram em Dívida Ativa.

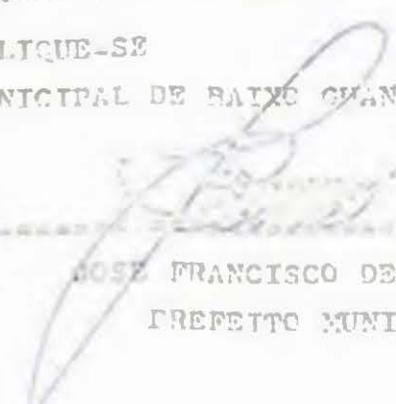
Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal também, autorizado isentar de Juros, Multas e Correção Monetárias, de taxas / que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os contribuintes lançados em taxas de melhorias (calçamento), para adquirirem os direitos com base nos art. 1º e 2º desta, deverão ser feito através de requerimentos.

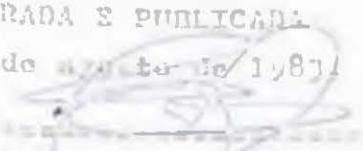
Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 11 de agosto de 1983.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 11 de agosto de 1983


ELZEVR GOMES TRINDADE
C. SEC.